



Processo : 0804265-63.2026.8.19.0206 (2026.700.552507-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : JULIANA ANDRADE NUNES NONATO
ADVOGADO : MAXWELL SANTOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO : SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO : ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada e detalhada, os fatos e decidido corretamente o conflito. Não há prova tempestiva do alegado fato constitutivo do afirmado direito material, que justifique o acolhimento dos pedidos. As provas documentais devem ser produzidas até a sentença e assegurado o prévio contraditório antes da decisão judicial. Correta a rejeição da pretensão. Não há, ademais, como se alterar a causa de pedir após a defesa (de não entrega para produto recebido com suposto defeito). Nada justifica ou autoriza a reforma da sentença. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do CPC.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

